



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS

OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas da área artística e cultural, sem qualquer exclusividade, para prestação de **serviços de apresentações musicais e culturais, compreendendo artista solo, duplas, grupos musicais e locutor e/ou apresentador de eventos**, destinados à realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais promovidos pela Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS, conforme condições e exigência estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 29.677,36 (Vinte e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: das 09h00min do dia 26/08/2026 às 09h00min do dia 24/09/2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Portaria nº 483/2025

PRESIDENCIA: Luciane de Lima Silva.

MEMBROS: Luciana Thomazini Carvalho e Ivaninha de Oliveira Rocha.



Inexigibilidade nº 025/2026

Credenciamento nº 006/2026

Processo Administrativo nº 172/2026

Torna-se público, que o **Município de Bataguassu**, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Aquidauana, nº 1001, Centro, com expediente no horário das **08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário oficial de Brasília)**, realizará **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para área artística e cultural**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 071/2025 e suas alterações, bem como da demais legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Edital.

Período de recebimento dos documentos para credenciamento: das 09h00min do dia 26/08/2026 às 09h00min do dia 24/09/2026.

LOCAL DE ENTREGA: Paço Municipal, Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, ou por meio do e-mail institucional: licitacao@bataguassu.ms.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas da área artística e cultural, sem qualquer exclusividade, para prestação de **serviços de apresentações musicais e culturais, compreendendo artista solo, duplas, grupos musicais e locutor e/ou apresentador de eventos**, destinados à realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais promovidos pela Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS, conforme condições e exigência estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços a serem prestados constam da tabela abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Qtd.	Valor Un. Estimativa	Valor Total Estimativa
1	010.015.258	Apresentação Musica – Artista Solo Apresentação artística individual de cantor ou cantora solo, com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como, Sertanejo, Forró e	SERVI	10	R\$ 658,34	R\$ 6.583,40



		Vanerão. A performance será realizada em formato ao vivo, com interpretação vocal e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por base previamente gravada, conforme proposta do(a) artista). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. . Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.				
2	010.015.263	Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, três integrantes, podendo incluir vocalista e instrumentais. O repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como Sertanejo, Forró e	SERVI	4	R\$ 1.200,78	R\$ 4.803,12



		Vanerão samba e pagode. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por meio de base previamente gravada, conforme proposta da dupla). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.				
3	010.015.259	Apresentação Musical – Dupla Apresentação artística musical realizada por dupla de cantores(as) ou músicos(as), com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como Sertanejo, Forró e Vanerão. A	SERVI	16	R\$ 995,00	R\$ 15.920,00



		performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por meio de base previamente gravada, conforme proposta da dupla). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.				
4	010.015.270	Serviços de profissional para atuação como locutor(a) ou apresentador(a) em eventos culturais, esportivos e institucionais realizados em diversas localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais.	SERVI	4	R\$ 592,71	R\$ 2.370,84



		O(a) profissional será responsável por conduzir a programação do evento, realizar a mediação entre as atrações, interagir com o público, divulgar informações relevantes e prestar apoio na organização do cerimonial, sempre em conformidade com a orientação da equipe da Secretaria Municipal solicitante. As atuações ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, com base nas demandas culturais previamente identificadas e indicadas pelo gestor responsável. As despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da parte contratada, salvo disposição contratual em contrário. É desejável que o(a) profissional tenha boa dicção, desenvoltura em público e experiência prévia em eventos similares. Duração da apresentação: 3 horas.				
Valor Total R\$ 29.677,36						

1.3. O procedimento será dividido em itens, conforme tabela acima, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.



1.4. A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na tabela acima.

1.5. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 071, de 2025, e suas alterações.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas provenientes do objeto deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 021212	Gestão/Unidade: 020601
Fonte de Recursos: 1660	Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 08.241.0508.2075	Programa de Trabalho: 23.695.0402.2024
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23
Ficha: 440	Ficha: 269

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação da empresa neste procedimento implicará em expressa concordância com os termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3.3. A credenciada não poderá prestar os serviços por meio de servidor ou dirigente de órgão do município.

3.4. **Não poderão** participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A vedação de que trata o item 3.4.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Para participação no rateio inicial dos quantitativos dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação de habilitação e proposta **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município.

4.1.1. Caso não compareça nenhum interessado nos primeiros 30 (trinta) dias, esse prazo será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, sempre respeitando esse período, até que se tenha interessado.



4.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente no endereço Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (*horário oficial de Brasília*), exceto feriados.

4.2.1. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá comprovante do protocolo.

4.3. A documentação também poderá ser enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço indicado no item 4.2, sendo considerada a data da postagem como a data do protocolo.

4.4. A documentação poderá ainda ser enviada através do e-mail licitacao@bataguassu.ms.gov.br, sendo considerada a data de encaminhamento do e-mail como a data do protocolo.

4.5. O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, que participarão do próximo rateio, ao final do primeiro período de 12 (doze) meses.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Todos os credenciados que cumpriram o requisito do item 7 serão credenciados:

5.1.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente entre os credenciados e, caso não tenha serviços para a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será adotado o seguinte critério objetivo de distribuição de demanda: convocação dos credenciados por ordem de inscrição, para execução dos serviços pela ordem de solicitação da secretaria.

5.2. Será considerado credenciado o profissional a partir da expedição do Termo de Credenciamento pela Comissão de Contratação.

5.3. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, expedida e entregue a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, fica o credenciado obrigado a realizar as atividades as quais se credenciou.

5.4. O profissional credenciado poderá recusar a execução de serviço designada pelo setor responsável até antes de emitida a ordem de serviço, autorização de



fornecimento ou documento equivalente. Nesse caso, cederá a vez ao próximo profissional na ordem da lista de credenciados e poderá participar da próxima distribuição dos serviços.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do modelo constante do **anexo IV**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



7.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.3. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será inabilitada, por falta de condição de participação.

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.4.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



7.4.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).



7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal do domicílio** ou sede da empresa participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.5.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5.7. As certidões acima elencadas, quando não indicarem de forma expressa o seu prazo de validade, serão consideradas válidas **por 60 (sessenta) dias**, a contar da sua emissão.

7.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.7.1. Portfólio ou Currículo Artístico: A comprovação da capacidade técnica do proponente, pessoa física ou jurídica, será realizada mediante a apresentação de portfólio ou currículo artístico, contendo registros que evidenciem sua atuação na área artística correspondente (música, locução ou discotecagem);

7.7.2. Poderão ser aceitos como meios de comprovação, isolada ou conjuntamente:

a) Registros de apresentações anteriores (cartazes, folders, vídeos, links, matérias de imprensa ou convites);



- b) Declarações de instituições públicas ou privadas para as quais o proponente já tenha prestado serviços ou certidões, contratos, notas fiscais ou recibos relacionados a eventos culturais ou artísticos;
- c) Links de redes sociais, canais de vídeo ou plataformas digitais de áudio que demonstrem atuação profissional;
- d) Qualquer outro documento hábil que comprove a experiência artística compatível com o objeto deste credenciamento;

7.7.3. A análise da capacidade técnica será realizada pela Comissão de Credenciamento, que poderá solicitar, se necessário, esclarecimentos, complementações ou comprovação adicional, para garantir a veracidade e a adequação da documentação apresentada;

7.8. **DECLARAÇÃO:**

7.8.1. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, a declaração unificada, conforme modelo **anexo V**, constante neste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa declarando que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração que concorda com todos os termos descritos no Edital e seus anexos e que tem pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos desde credenciamento.
- f) Declaração que **não** se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 3.4. e seus subitens desde Edital de Credenciamento e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a Secretaria Municipal de demandante, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação.
- g) Declaração que está ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

7.8.2. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.3. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8.4. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.8.4.1. Todos os documentos apresentados pelas interessadas serão retidos pela Comissão e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento.

7.8.4.2. A Comissão de Contratação poderá exigir, a qualquer tempo que a interessada apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo a participante escusar-se de exibi-lo.

7.8.4.3. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

7.8.4.4. A recusa da empresa em exibir o original de documento exigido se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado.



7.8.4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa será credenciada.

7.8.4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

8. DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

8.1.A empresa que atender todos os requisitos exigidos por este edital de chamamento será habilitado e credenciado, através do termo de credenciamento assinado pela Comissão no dia da sessão, conforme **anexo VI**, deste Edital.

8.2.O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do termo de credenciamento.

8.3.Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação, inabilitação, anulação ou revogação do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

8.3.1. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado no endereço eletrônico constante de sua proposta para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.3.2. Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

8.3.3. Havendo alteração na lista de credenciados após o julgamento do recurso, realizar-se-á nova publicação.

8.3.4. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

8.3.5. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Hipótese em que poderá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto se os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementarmente os documentos relativos a estes quesitos.



8.3.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

8.3.7. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, bem como, informar toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação da lista de credenciados e o término do prazo recursal, poderão iniciar os procedimentos de contratação.

9.2. Não será firmado contrato. A contratação será formalizada por **nota de empenho**, que substitui o contrato para todos os fins legais, nos termos do art. 95, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A contratação ocorrerá por vontade do Município e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas neste edital.

9.4. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;



- 11.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.3.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.3.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.3. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.3.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.2. e 11.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.3.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.3.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste credenciamento será pelo período de 12 (Doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, no interesse da administração.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Anualmente os preços serão reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.5. O procedimento administrativo sancionatório observará o disposto no **Decreto Municipal nº 57/2026**, de 01 de abril de 2026.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **7 (sete) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas no item 14.1.3, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

14.4.3. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4.4. Os percentuais previstos serão aplicados sobre o valor estimado para a contratação quando a infração ocorrer no momento anterior à celebração do contrato e sobre o valor já contratado, quando as infrações forem decorrentes de descumprimento de cláusula contratual ou outro instrumento congênere.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do **Decreto Municipal nº 57/2026**, de 01 de abril de 2026

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções previstas neste edital demandará a instauração de processo administrativo prévio a ser conduzido pela comissão permanente estabelecida pela Portaria nº 248/2026, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 057/2026**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@bataguassu.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito da lista de credenciados.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento auxiliar deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, podendo ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@bataguassu.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do procedimento auxiliar e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, e poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.bataguassu.ms.gov.br/>, no link Licitações, também poderão ser obtidos no endereço de e-mail: licitacao@bataguassu.ms.gov.br, nos dias e horários de expediente, conforme preâmbulo deste Edital.

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8. O horário de expediente do Órgão é de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (*horário oficial de Brasília*).

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco
- Anexo II - Termo de Referência
- Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- Anexo IV - Modelo de Proposta
- Anexo V - Modelo de Declaração Unificada
- Anexo VI - Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU
ORDEM E PROGRESSO | 2025 - 2028

SEPLAN

Secretaria Municipal de
Planejamento e Licitações

Bataguassu–MS, data da assinatura digital.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal



Avenida Aquidauana, 1001 | Centro | Fone: (67) 4042-9000

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

planejamento@bataguassu.ms.gov.br | licitacao@bataguassu.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU
ORDEM E PROGRESSO | 2025 - 2028

SEPLAN

Secretaria Municipal de
Planejamento e Licitações

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica da melhor solução para atendimento da demanda por serviços artísticos visando promover, fomentar e fortalecer ações culturais e turísticas no Município de Bataguassu/MS.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei 14.133/2021 Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Complementar 123/2006 Dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- Resolução TEC/MS 88/2018 e suas alterações;
- Decreto municipal 70/2025 Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal 95/2025 Dispõe sobre as práticas de gestão de risco;
- Decreto 165/2025 Dispõe sobre a regulamentação do reequilíbrio econômico-financeiro em contratos administrativos e atas de registro de preços;
- Demais legislações pertinentes.

REQUISITANTES:

- Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- Fundo Municipal de Assistência Social.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social do Município de Bataguassu, visando garantir a realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais promovidos pela Administração Pública Municipal.

No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a contratação dos serviços artísticos mostra-se necessária para promover, fomentar e fortalecer as ações culturais e turísticas do município, mediante a realização de festividades tradicionais, eventos oficiais, campanhas promocionais, apresentações culturais e demais atividades voltadas ao incentivo do turismo e ao desenvolvimento econômico local. A disponibilização de apresentações musicais em diferentes formatos possibilita a adequação das atrações às características e proporções de cada evento, assegurando maior diversidade cultural, organização e atratividade das programações ofertadas à população e aos visitantes.

Além disso, tais ações contribuem diretamente para a valorização da cultura local e regional, fortalecimento da identidade cultural do município e estímulo à economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços, hotelaria, alimentação e lazer, promovendo desenvolvimento econômico e social.

Já no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a necessidade da contratação decorre da realização contínua de eventos, campanhas socioassistenciais, ações comunitárias, datas comemorativas e atividades de convivência desenvolvidas junto aos usuários dos programas, projetos e serviços socioassistenciais, especialmente aqueles vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

As atividades culturais e musicais representam importante instrumento de integração, inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção do bem-estar e incentivo à participação social da comunidade atendida pela política pública de assistência social. Nesse contexto, o credenciamento de bandas e duplas musicais permite maior flexibilidade e eficiência na contratação das atrações conforme a demanda, perfil do público-alvo e disponibilidade orçamentária, evitando contratações excessivas ou incompatíveis com a necessidade de cada evento.

Ademais, o credenciamento possibilita ampla participação de artistas locais e regionais, assegurando isonomia, transparência e economicidade, bem como facilita o atendimento simultâneo ou em diferentes datas sem necessidade de instauração de novos processos licitatórios para cada evento específico.

A ausência da presente contratação poderá comprometer a execução adequada das ações culturais, turísticas e socioassistenciais promovidas pelas secretarias municipais, reduzindo a efetividade das políticas públicas voltadas à cultura, turismo, inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento local.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, garantindo suporte adequado à realização das atividades institucionais promovidas pelo Município, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 04/08/2026

IV) Id do item no PCA: 51/2026

V) Classe/Grupo:

- 2094157481 - Contratação de banda e ou dupla de forró
- 2268724700 - Contratação de banda e ou dupla de forró, para atender a necessidades das ações planejadas pela agricultura familiar (ANIVERSARIO E EVENTOS NOS ASSENTAMENTOS).

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

3.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços artísticos e culturais, compreendendo apresentações musicais em diferentes formatos, visando atender às

demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social do Município de Bataguassu.

3.2. Os artistas e demais profissionais contratados deverão possuir experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação pertinente, portfólio, material de divulgação, comprovação de apresentações anteriores ou outros meios aptos a demonstrar a aptidão para execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

3.3. Os serviços deverão ser executados observando as orientações da Administração Municipal, as normas de segurança aplicáveis, os horários, locais e cronogramas previamente estabelecidos, bem como padrões mínimos de qualidade, organização, pontualidade e adequação ao perfil institucional, cultural e socioassistencial dos eventos promovidos pelo Município.

3.4 As apresentações deverão ocorrer nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma e demanda de cada secretaria solicitante;

3.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações da contratante, respeitando o perfil do evento, público-alvo, programação institucional e duração previamente estabelecida;

3.5.1. A duração das apresentações, de qualquer natureza, terão duração de 3 (três) horas.

3.6. Os artistas e profissionais contratados deverão zelar pela boa conduta, urbanidade e respeito ao público participante, não sendo permitidas apresentações com conteúdo ofensivo, discriminatório, inadequado ou incompatível com o interesse público e com a natureza institucional dos eventos;

3.7. Os grupos musicais deverão apresentar composição mínima de integrantes conforme a categoria contratada, observando-se os quantitativos previstos para cada modalidade de apresentação;

3.8. Os contratados deverão comparecer aos locais das apresentações com antecedência mínima suficiente para organização, passagem de som, montagem e demais ajustes necessários à adequada execução dos serviços;

3.9. Quando necessário, os artistas e grupos deverão disponibilizar os instrumentos musicais e equipamentos indispensáveis à realização das apresentações, salvo disposição diversa definida pela Administração;

3.10. Os serviços deverão ser executados observando-se as normas de segurança, acessibilidade, ordem pública e demais legislações aplicáveis;

3.11. A contratação deverá ocorrer conforme a demanda e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal, visando garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos e flexibilidade na escolha das atrações adequadas para cada evento.

3.12. Caso necessário, despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade do contratado.

3.13. Critérios de distribuição dos serviços

3.14.1. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

a) Conforme disposto no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o processo de credenciamento para a prestação dos serviços objetos da presente contratação será conduzido de maneira sequencial, obedecendo rigorosamente à ordem previamente estabelecida no credenciamento dos prestadores de serviço.

b) O critério de distribuição fica a cargo da Administração Pública Municipal, que será responsável por realizar a alocação dos serviços conforme a lista de credenciados.

c) O critério de distribuição visa garantir transparência, eficiência e equidade na prestação do serviço, assegurando que todos os estabelecimentos credenciados participem do processo de forma justa, respeitando suas capacidades e disponibilidades.

3.15. Subcontratação

3.15.1. Não se admite a subcontratação para a execução dos serviços mencionados.

3.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado realizado teve como objetivo identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda relacionada à contratação de serviços artísticos e culturais destinados à realização de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social do Município de Bataguassu, considerando aspectos técnicos, operacionais, culturais e econômicos.

Dentre as soluções possíveis, foram analisadas: (i) a realização dos eventos utilizando exclusivamente artistas e profissionais vinculados ao quadro da Administração Pública Municipal; (ii) a contratação pontual de atrações específicas para cada evento individualmente; e (iii) o credenciamento de artistas para atendimento contínuo das demandas municipais.

a) A execução das atividades exclusivamente por profissionais pertencentes ao quadro da Administração Municipal: mostrou-se inviável e insuficiente para atendimento das necessidades existentes, considerando que o Município não dispõe de corpo artístico próprio, tampouco de profissionais especializados em quantidade e diversidade suficientes para atender os eventos culturais, turísticos e socioassistenciais promovidos. Tal alternativa comprometeria a qualidade das programações, limitaria a diversidade cultural ofertada e reduziria a efetividade das ações institucionais promovidas pelo Município.

b) A realização de contratações pontuais e individualizadas para cada evento: demonstrou-se menos vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, tendo em vista a necessidade de instauração de diversos processos administrativos e licitatórios ao longo do ano, ocasionando maior burocracia, aumento de custos operacionais, maior tempo para contratação e risco de descontinuidade na execução das ações culturais e socioassistenciais. Além disso, tal solução reduziria a flexibilidade da Administração na escolha das atrações conforme o perfil de cada evento e a disponibilidade dos artistas.

c) O credenciamento de artistas e profissionais do segmento cultural:

apresentou-se como a solução mais adequada e eficiente para atendimento das necessidades da Administração Pública, uma vez que possibilita maior flexibilidade operacional, ampla participação de artistas locais e regionais e contratação conforme a demanda efetivamente existente. A solução adotada permite a formação de banco de prestadores aptos a atender diferentes tipos de eventos, garantindo maior agilidade nas contratações, diversificação das atrações culturais e adequação das apresentações conforme o porte do evento, público-alvo e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

Além disso, o credenciamento assegura maior economicidade, eficiência administrativa e transparência, possibilitando que múltiplos artistas e grupos habilitados possam prestar os serviços, promovendo competitividade, valorização da cultura local e fortalecimento da economia criativa do município e da região.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a solução escolhida também se mostra adequada por permitir atendimento contínuo das ações socioassistenciais, atividades de convivência, campanhas e eventos comunitários, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social e promoção do bem-estar da população atendida pelos programas sociais do município.

Já no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a contratação possibilita a realização de eventos culturais e turísticos com maior qualidade, organização e atratividade, fortalecendo a identidade cultural local, incentivando o turismo e contribuindo diretamente para a movimentação da economia local, especialmente nos setores de comércio, alimentação, hotelaria, serviços e lazer.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento/contratação de serviços artísticos representa a alternativa técnica e economicamente mais viável para atendimento do interesse público, assegurando eficiência, continuidade, flexibilidade e qualidade na realização dos eventos promovidos pelo Município, em observância

aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram definidas com base no levantamento das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social do Município de Bataguassu, considerando o planejamento anual das ações institucionais, culturais e socioassistenciais, bem como a necessidade de garantir atendimento contínuo, eficiente e compatível com a programação prevista para o exercício.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o quantitativo solicitado foi elaborado considerando as atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente junto ao público idoso, contemplando eventos comemorativos, encontros temáticos, datas festivas e ações de integração social promovidas ao longo do ano.

O quantitativo estimado compreende:

- Apresentação Musical – Artista Solo: 10 (dez) serviços;
- Apresentação Musical – Dupla: 10 (dez) serviços.

A memória de cálculo utilizada considerou o calendário anual de atividades do SCFV–Idoso, estimando a realização média de eventos mensais e ações extraordinárias durante o exercício, totalizando aproximadamente 20 (vinte) apresentações musicais anuais. A divisão equilibrada entre apresentações solo e em dupla visa proporcionar diversidade musical, alternância de repertórios e maior interação com os participantes, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários, promoção do lazer, bem-estar e inclusão social dos usuários atendidos pelos programas socioassistenciais.

Já no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, os quantitativos foram definidos com base na quantidade e variedade de eventos

culturais, turísticos e institucionais tradicionalmente promovidos pelo município, considerando festividades oficiais, eventos comemorativos, ações de promoção turística, apresentações culturais, campanhas institucionais e demais atividades voltadas ao fortalecimento do turismo e da cultura local.

A contratação conjunta das demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social possibilita maior padronização administrativa, otimização dos procedimentos de contratação, ampliação da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, promovendo economia de escala e maior eficiência operacional.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Qtd.	Valor Un. Estimativa	Valor Total Estimativa
1	010.015.258	Apresentação Musica – Artista Solo Apresentação artística individual de cantor ou cantora solo, com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como, Sertanejo, Forró e Vanerão. (Com aparelhagem de som). A performance será realizada em formato ao vivo, com interpretação vocal e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por base previamente gravada, conforme proposta do(a) artista). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão	SERVI	10	R\$ 1.503,33	R\$ 15.033,30



		responsável. Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.				
2	010.015.263	Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, três integrantes, podendo incluir vocalista e instrumentais. O repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como Sertanejo, Forró e Vanerão, samba e pagode. (Com aparelhagem de som). A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por meio de base previamente gravada, conforme proposta da dupla). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e	SERVI	4	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00



		alimentação serão de responsabilidade da contratada.				
3	010.015.259	Apresentação Musical – Dupla Apresentação artística musical realizada por dupla de cantores(as) ou músicos(as), com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como Sertanejo, Forró e Vanerão. (Com aparelhagem de som). A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por meio de base previamente gravada, conforme proposta da dupla). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	SERVI	16	R\$ 2.555,56	R\$ 40.888,96
4	010.015.270	Serviços de profissional para atuação como locutor(a)	SERVI	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00



		apresentador(a) em eventos culturais, esportivos e institucionais realizados em diversas localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais. O(a) profissional será responsável por conduzir a programação do evento, realizar a mediação entre as atrações, interagir com o público, divulgar informações relevantes e prestar apoio na organização do cerimonial, sempre em conformidade com a orientação da equipe da Secretaria Municipal solicitante. As atuações ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, com base nas demandas culturais previamente identificadas e indicadas pelo gestor responsável. As despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da parte contratada, salvo disposição contratual em contrário. É desejável que o(a) profissional tenha boa dicção, desenvoltura em público e experiência prévia em eventos similares. Duração da apresentação: 3 horas.				
Valor Total R\$ 76.322,26						



VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 76.322,26 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos)**. O valor estimado para a presente contratação foi obtido com base em processo similar realizado por órgão da administração pública, conforme documento anexo a este estudo.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste no credenciamento de serviços artísticos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social do Município de Bataguassu, compreendendo apresentações musicais em diferentes formatos.

A contratação visa possibilitar a realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, garantindo diversidade cultural, qualidade técnica, flexibilidade operacional e atendimento contínuo das demandas existentes.

A solução contempla a formação de banco de prestadores habilitados para execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, permitindo maior agilidade nas contratações e adequação das atrações conforme o porte do evento, perfil do público-alvo, temática da programação e disponibilidade orçamentária.

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante solicitação prévia da Administração Municipal, observando cronograma, local, horário, duração da apresentação e demais especificações definidas pela secretaria demandante.

As apresentações deverão ser realizadas com qualidade técnica compatível com a natureza dos eventos promovidos pelo Município, cabendo aos contratados garantir:

- Pontualidade e regularidade na execução dos serviços;
- Adequada condução das apresentações;
- Repertório compatível com o perfil do evento e do público-alvo;
- Observância às normas de segurança, ordem pública e respeito à coletividade;

- Utilização de instrumentos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, quando exigido pela Administração.

Os credenciados deverão possuir estrutura mínima compatível com a modalidade contratada, garantindo condições adequadas para realização das apresentações e cumprimento das exigências técnicas eventualmente estabelecidas para cada evento.

Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica continuada, típicas de contratações de bens ou equipamentos. Entretanto, os contratados deverão assegurar pleno suporte operacional durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais ajustes, substituições ou adequações necessárias ao perfeito cumprimento das apresentações contratadas.

Portanto, a solução adotada busca assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, valorização da cultura local e regional, fortalecimento das ações culturais e socioassistenciais e ampliação do acesso da população às atividades artísticas e culturais promovidas pelo Município, em conformidade com o interesse público e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica

A exigência de documentos de qualificação técnica no processo de credenciamento de serviços artísticos justifica-se pela natureza especializada dos serviços a serem prestados, diretamente relacionados à realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais promovidos pelo Município de Bataguassu.

É imprescindível que os artistas e demais profissionais interessados demonstrem capacidade técnica e artística compatível com os serviços ofertados, mediante apresentação de documentação pertinente, tais como:

- Comprovação de experiência na realização de apresentações artísticas, eventos culturais, recreativos ou institucionais;

- Portfólio artístico, material de divulgação, mídias sociais, registros fotográficos, vídeos ou outros meios aptos a demonstrar a atuação profissional;
- Comprovação de aptidão técnica compatível com a modalidade artística pretendida;

Tais exigências visam garantir a qualidade, organização, eficiência e adequação das apresentações realizadas nos eventos promovidos pela Administração Pública, assegurando que os serviços sejam executados por profissionais aptos a atender às necessidades institucionais, culturais e socioassistenciais do Município.

Além disso, a qualificação técnica constitui requisito essencial para assegurar maior segurança e confiabilidade na contratação das atrações artísticas, contribuindo para a adequada execução dos eventos, satisfação do público participante, valorização cultural e fortalecimento das ações promovidas pelas Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social.

As exigências também buscam garantir que os serviços sejam prestados com profissionalismo, pontualidade, respeito ao público e observância às orientações da Administração Municipal, evitando falhas na execução das apresentações e assegurando maior efetividade às políticas públicas culturais, turísticas e socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica mostram-se necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, a proteção do interesse público e a observância dos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e qualidade na prestação dos serviços artísticos especializados.

Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação da Certidão negativa de falência (conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) é essencial para assegurar que a licitante se encontra em situação financeira saudável, diminuindo o risco de interrupção na execução devido a questões econômicas adversas, como insolvência ou falência. Essa medida é indispensável para proteger o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços ou obras objeto da licitação.

Justificativa da não participação de consórcio de empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, o credenciamento de profissionais na área artística não se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.

Justificativa para adoção da forma presencial

Nos termos do artigo 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 71/2025, justifica-se a realização do credenciamento de forma presencial, considerando a natureza artística, cultural e especializada dos serviços relacionados às apresentações musicais, performances culturais e atividades de entretenimento destinadas aos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social do Município de Bataguassu.

A realização presencial do credenciamento visa possibilitar ampla participação dos profissionais da área artística, bem como assegurar maior segurança na conferência da documentação apresentada.

Dessa forma, a solução adotada viabiliza a ampliação da capacidade de atendimento da Administração Municipal quanto à realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais, fortalece a efetividade das políticas públicas culturais e de assistência social, promove a valorização dos artistas locais e regionais e

contribui para maior qualidade, organização, diversidade cultural e participação da comunidade nas ações desenvolvidas pelo Município de Bataguassu.

Além disso, a solução contribui para maior eficiência operacional, continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados e melhor atendimento das demandas existentes, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

A presente contratação será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

A adoção do parcelamento também contribui para ampliar a competitividade e a participação de artistas e demais profissionais do segmento cultural, inclusive artistas locais e regionais, possibilitando que diferentes interessados possam ser credenciados e contratados conforme sua especialidade e disponibilidade.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como objetivo proporcionar maior eficiência administrativa e operacional na realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais promovidos pelas Secretarias Municipais de Turismo e

Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social do Município de Bataguassu, garantindo diversidade cultural, qualidade das programações e melhor atendimento à população.

Com o credenciamento de artistas para apresentação em diferentes formatos, busca-se ampliar a capacidade de atendimento da Administração Municipal sem a necessidade de realizar vários procedimentos de contratação, um para cada apresentação de artista de cunho local/regional, promovendo maior flexibilidade operacional e permitindo que as secretarias municipais organizem seus eventos de forma mais eficiente, planejada e adequada às demandas existentes.

A solução adotada também proporciona maior economicidade, uma vez que os serviços serão executados conforme a demanda efetivamente existente, evitando gastos contínuos incompatíveis com a sazonalidade e a diversidade dos eventos promovidos pelo Município. Dessa forma, haverá melhor racionalização dos recursos públicos, assegurando equilíbrio entre as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

Além disso, a contratação contribui para a valorização dos artistas locais e regionais, fortalecimento da economia criativa e incentivo às manifestações culturais do município e da região, promovendo desenvolvimento econômico e social por meio da movimentação dos setores de comércio, serviços, turismo, alimentação e lazer durante a realização dos eventos públicos.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, as apresentações culturais e musicais contribuirão para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da inclusão social, integração da comunidade e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pelos programas e serviços socioassistenciais, especialmente aqueles vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Já no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a contratação visa garantir maior atratividade, organização e qualidade dos eventos culturais e turísticos promovidos pelo Município, fortalecendo a identidade cultural local e ampliando o potencial turístico e econômico de Bataguassu. A contratação também

busca assegurar maior agilidade e flexibilidade na realização dos eventos, possibilitando a seleção das atrações artísticas conforme o perfil de cada programação, público-alvo, porte do evento e disponibilidade dos profissionais credenciados, proporcionando maior efetividade às ações desenvolvidas pela Administração Pública.

Assim, os resultados pretendidos consistem na melhoria da eficiência operacional da Administração Municipal, ampliação da capacidade de atendimento das demandas culturais e socioassistenciais, utilização mais racional dos recursos públicos, fortalecimento das políticas públicas culturais, turísticas e de assistência social, bem como promoção da inclusão, convivência comunitária, valorização cultural e interesse público.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências, com vistas a assegurar a adequada execução contratual e o atendimento às exigências legais e técnicas:

- Designação formal dos fiscais e gestor do contrato, por meio de portaria/decreto, garantindo que os agentes públicos envolvidos tenham conhecimento prévio das responsabilidades inerentes à sua função.
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com reserva dos recursos necessários para a contratação, conforme o planejamento da Secretaria envolvida.

Não há necessidade de adequação da estrutura do órgão ou adaptação do ambiente organizacional previamente à celebração do contrato.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando que se trata de credenciamento de artistas locais e regionais, caracterizando-se como serviço predominantemente profissional e intelectual, sem utilização direta de materiais, equipamentos ou processos capazes de gerar impactos ambientais relevantes mensuráveis, e ainda que a Administração Municipal não dispõe de profissional técnico da área ambiental (engenheiro ambiental ou similar) disponível para realização de levantamento específico acerca de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, esta equipe de planejamento deixará de abordar este tópico.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCO

<u>RISCO 1</u>	Especificação Insuficiente para os serviços
ETAPA	(☒) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (☒) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio () Alto () Muito alto
Medida(s)	Revisão de cada cláusula de obrigações dos credenciados e forma de prestação do serviço comparando com contratações similares históricas.
Responsável	Equipe de Planejamento
Risco	MÉDIO
<u>RISCO 2</u>	Dimensionamento errado das quantidades solicitadas
ETAPA	(☒) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (☒) Médio

	() Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Caso necessário, realizar uma nova licitação para ajustes ou prorrogar a vigência do contrato para consumo total do saldo de horas.
Responsável	Equipe de Planejamento
Risco	ALTO
<u>RISCO 3</u>	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações ao Edital de Credenciamento
ETAPA	() Planejamento (X) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (X) Alto () Muito alto
Medida (s)	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos; Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade; Alocação integral do setor responsável pelo serviço na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.
Responsável	Comissão de Contratação
Risco	ALTO
<u>RISCO 4</u>	Incapacidade de execução do contrato pelo credenciado
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (X) Alto () Muito alto

Medida (s)	Executar penalizações previstas em contrato ou legislação vigente; Novas contratações.
Responsável	Fiscal do contrato
Risco	ALTO
<u>RISCO 5</u>	Descumprimento de condições do credenciamento
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Definir claramente no edital e contrato as obrigações e as penalizações, realizar fiscalização, imposição de penalidades diante do descumprimento.
Responsável	Fiscal do contrato
Risco	MÉDIO
<u>RISCO 6</u>	Inobservância dos procedimentos/controles previstos no instrumento contratual
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Fiscalização atuante e eficiente; Responsabilização do agente.
Responsável	Fiscal de contrato
Risco	MÉDIO
<u>RISCO 7</u>	Comunicação deficitária entre a equipe, e entre o gestor e a contratada

ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Fiscalização atuante e eficiente.
Responsável	Fiscal e gestor do contrato
Risco	MÉDIO

MAPA DE RISCO

		P R O B A B I L I D A D E				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
I M P A C T O	MUITO ALTO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
	ALTO	Médio	Risco 4 Alto	Risco 3 Alto	Alto	Extremo
	MÉDIO	Médio	Riscos 1, 5, 6, 7 Médio	Risco 2 Alto	Alto	Extremo
	BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análises e levantamentos, com base nos estudos expostos acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Bataguassu/MS, estando em conformidade com Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.

Bataguassu-MS, 04 de agosto de 2026.

Elaboração:

NATHALIA SCHULZ
CARDOSO:0309452
1126

Assinado de forma digital
por NATHALIA SCHULZ
CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.08.05 10:17:51
-03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

GEOVANI TAVARES
MARTIM:07997866
167

Assinado de forma digital
por GEOVANI TAVARES
MARTIM:07997866167
Dados: 2026.08.05
14:44:33 -03'00'

Geovani Tavares Martim
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

KAUAN LUCIO
FERREIRA DA
ROSA:05898049100

Assinado de forma digital
por KAUAN LUCIO FERREIRA
DA ROSA:05898049100
Dados: 2026.08.05 11:11:15
-03'00'

Kauan Lucio Ferreira da Rosa
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Aprovado por:

MARIA ELENIR
DA
SILVA:1107612
8882

Assinado digitalmente por MARIA ELENIR
DA SILVA:11076128882
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
57794545000134, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=MARIA ELENIR DA
SILVA:11076128882
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.05 11:16:28 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Maria Elenir da Silva
Secretária Municipal de Turismo e
Desenvolvimento Econômico

THAIS BASTOS
GALVAO
THOMAZINI:01
977402194

Assinado digitalmente por THAIS BASTOS
GALVAO THOMAZINI:01977402194
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
57794545000134, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=THAIS BASTOS GALVAO
THOMAZINI:01977402194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.05 14:35:46 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Thais Bastos Galvão Thomazini
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica da melhor solução para atendimento da demanda por serviços artísticos visando promover, fomentar e fortalecer ações culturais e turísticas no Município de Bataguassu/MS.

- Edital com contratação similar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0063/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2025

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP 39755-000 – Materlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará Credenciamento Eletrônico, e que receberá, exclusivamente por meio eletrônico, no período de 20/08/2025 a 20/08/2026, por meio do site www.licitardigital.com.br, propostas para o 56989servidas no local ou entregues em marmitex — destinadas aos servidores e/ou colaboradores a serviço da Prefeitura Municipal de Materlândia.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Materlândia, por meio do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na plataforma de licitações Licitard Digital (www.licitardigital.com.br) e, ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.

Objeto: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

Período de Credenciamento: 20/08/2025 a 20/08/2026.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitard Digital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0063/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0021/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Materlândia/MG, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Município de Materlândia/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.

1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 20/08/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**

1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Srª. Leila Carla Pereira Gonçalves, Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Rogério Warley Queiroz da Miranda e Kely Aneline de Miranda, designados pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.6. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Materlândia, por meio do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e, ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.8. O Município de Materlândia/MG não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: **“credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG”**.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, o credenciamento de interessados que atendam aos requisitos exigidos pela Administração Pública para prestação de serviços ou fornecimento de bens, de forma isonômica, mediante chamamento público.

3.4. Não haverá competição entre os credenciados, sendo assegurada a todos os que preencherem as condições estabelecidas neste Edital a possibilidade de contratação em igualdade de condições, conforme a demanda da Administração e a conveniência do interesse público.

3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

4.1.1. Para a republicação deverão ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, e, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6. DA FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

7. DA FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. A forma de execução e atendimento dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, ao qual os interessados deverão atender integralmente.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os valores unitários a serem pagos pelos serviços objeto deste credenciamento encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, devendo ser observados pelos credenciados durante toda a vigência do credenciamento.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, observando-se as necessidades da Administração.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente habilitadas, com comprovada atuação nas áreas contempladas pelo objeto, que estejam em situação regular quanto aos aspectos jurídico, fiscal, trabalhista e previdenciário, e que não tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada sob a inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica credenciada, arcando integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais e comerciais decorrentes da execução do serviço, sendo vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Materlândia/MG.

10.1.2. É vedada a participação neste credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que tenham, entre seus responsáveis legais, técnicos, representantes ou eventuais subcontratados, servidores ocupantes de cargo público efetivo, comissionado ou emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Materlândia/MG, em observância ao disposto na legislação vigente sobre conflito de interesses e moralidade administrativa.

10.2. Os interessados deverão, previamente ao envio da documentação de credenciamento, efetuar inscrição na plataforma eletrônica Licitardigital, por meio do endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, acessando a opção "Adesão – Adesão Fornecedor".

10.2.1. Após o cadastro e a geração de login e senha de acesso, será disponibilizado o acesso à área restrita do participante. Dentro da plataforma, o interessado deverá selecionar o edital correspondente ao presente credenciamento, enviar a documentação exigida, informar o quantitativo de apresentações ou disponibilidade de agenda, e solicitar formalmente a participação no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.2.2. Dúvidas operacionais quanto ao cadastramento ou uso da plataforma deverão ser direcionadas diretamente à equipe da Licitardigital, por meio do telefone/WhatsApp (31) 3191-0707 ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

11.2. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

11.2.1. Documentos de constituição da empresa – Deverão ser apresentados documentos que comprovem a constituição legal da pessoa jurídica, conforme sua natureza jurídica, acompanhados de todas as alterações contratuais ou do instrumento consolidado:

- a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da unidade federativa da sede do empresário;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa, acompanhado de documento comprobatório dos seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: Ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da sociedade, acompanhado de documento comprobatório dos seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso, com averbação no registro da sede da matriz;
- g) Documento de identificação do representante legal da empresa: Cópia do CPF e de documento oficial de identidade, sendo aceitos: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte ou Carteira de Identidade Nacional (CIN).

11.2.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio do cartão CNPJ emitido pela Receita Federal, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.

11.2.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, referente a tributos federais e à dívida ativa da União.

11.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais.

11.2.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, do município da sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro do prazo de validade.

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, alternativamente, à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando houver garantia judicial suficiente ou suspensão da exigibilidade dos débitos.

11.2.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da empresa, com emissão datada de até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo se constar prazo de validade superior na própria certidão.

11.3. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.3.1. Para fins de habilitação no presente processo de credenciamento, os proponentes pessoas físicas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento pessoal de identificação oficial que contenha número de RG e CPF, com validade nacional, podendo ser: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identidade Nacional – CIN;
- b) Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação, mediante contas de consumo (água, luz, telefone, internet, etc.) ou contrato de aluguel, em nome do proponente ou acompanhado de declaração do titular do imóvel, nos termos da legislação civil;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, relativa ao domicílio do proponente;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de domicílio do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou, quando for o caso, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na hipótese de os débitos estarem com exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora judicial suficiente.

11.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

11.4.1. Portfólio ou Currículo Artístico: A comprovação da capacidade técnica do proponente, pessoa física ou jurídica, será realizada mediante a apresentação de portfólio ou currículo artístico, contendo registros que evidenciem sua atuação na área artística correspondente (música, locução ou discotecagem).

11.4.2. Poderão ser aceitos como meios de comprovação, isolada ou conjuntamente:

- a) Registros de apresentações anteriores (cartazes, folders, vídeos, links, matérias de imprensa ou convites);
- b) Declarações de instituições públicas ou privadas para as quais o proponente já tenha prestado serviços;
- c) Certidões, contratos, notas fiscais ou recibos relacionados a eventos culturais ou artísticos;
- d) Links de redes sociais, canais de vídeo ou plataformas digitais de áudio que demonstrem atuação profissional;
- e) Material promocional próprio (press kit, álbuns, demos, etc.);
- f) Qualquer outro documento hábil que comprove a experiência artística compatível com o objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

g) No caso de arquivos audiovisuais, considerando que a plataforma não disponibiliza campo para o envio de arquivos de áudio e vídeo, estes deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacao@materlandia.mg.gov.br, somente após o envio completo da solicitação de credenciamento e dos documentos habilitatórios, para fins de comprovação técnica.

11.4.3. A análise da capacidade técnica será realizada pela Comissão de Credenciamento, que poderá solicitar, se necessário, esclarecimentos, complementações ou comprovação adicional, para garantir a veracidade e a adequação da documentação apresentada.

11.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A HABILITAÇÃO

11.5.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 11.2 a 11.5, as seguintes declarações:

- a) Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;
- b) Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;
- c) Formulário de Relação dos Profissionais, conforme Anexo V, que é parte integrante do presente Edital;
- d) Declaração Unificada, conforme Anexo VI, que é parte integrante do presente Edital.

11.6. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

11.6.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para a Prefeitura de Materlândia/MG, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

11.7. A credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar a Prefeitura de Materlândia/MG as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

11.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

11.9. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.9.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

11.9.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

11.9.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

11.9.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

11.9.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.9.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

11.9.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

12. DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos por parte dos proponentes.

12.2. A contratação somente será formalizada após o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

12.3. Considerar-se-á habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida, conforme disposto na Cláusula 7 deste Edital.

12.4. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo a ser contratado, sendo as contratações efetuadas conforme a necessidade.

12.5. A distribuição da demanda será realizada de forma paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação simultânea de diversos credenciados, desde que em condições padronizadas e vantajosas para a Administração.

12.6. Por se tratar de credenciamento aberto, e considerando que não há fixação prévia de quantitativo a ser contratado, os fornecedores deverão indicar "0" (zero) no campo de quantitativo da proposta, conforme orientação constante no sistema eletrônico de credenciamento.

The screenshot displays a web interface for a procurement system. At the top, there's a header for 'LOTE 1' with a dropdown arrow and a 'Qtde. Total' of 24,00. Below this is a table with columns: 'Item', 'Descrição', 'Unitário Referência', and 'Qtde. Total'. The table contains one row with 'Item' 1, a redacted description, 'Unitário Referência' 5.000,00, and 'Qtde. Total' 24,00. To the right of the table, there's a red-bordered box containing the text 'Quantidade Proposta' and a text input field with the value '0,00'. A red arrow points from the 'Qtde. Total' column to this input field. Below the table, there's a 'SALVAR' button. At the bottom right, there's an 'AVANÇAR' button. The text 'Quantidade Proposta: 0,00' is also visible at the bottom right of the interface.

13. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

13.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital de Chamamento Público, nas datas, horários e condições nele estipulados.

13.2. Os requerimentos de participação e a documentação de habilitação serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio completo dos documentos no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado por justificativa fundamentada.

13.2.1. Durante a análise, a Comissão verificará a conformidade do requerimento com o objeto deste credenciamento, bem como a compatibilidade dos preços apresentados, observando os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.3. Toda a comunicação entre os participantes e a Comissão de Contratação ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico, sendo vedada qualquer outra forma de contato ou protocolo externo.

13.4. A Comissão de Contratação poderá, em caráter excepcional, desclassificar requerimentos de participação que comprometam o caráter paralelo, plural e não excludente do credenciamento, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

comunicação formal por meio do sistema.

13.5. A eventual desclassificação do requerimento de participação implicará a retirada do proponente do presente processo de credenciamento, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5.1. A desclassificação não impede nova solicitação de credenciamento por parte do interessado, desde que dentro do prazo de vigência do chamamento público e mediante apresentação de novo requerimento devidamente ajustado.

13.6. Será desclassificado o requerimento de participação que:

- a) conter vício insanável;
- b) estiver em desacordo com as especificações e exigências técnicas previstas neste Edital e seus anexos; ou
- c) apresentar documentação incompleta, ilegível ou que contenha informações inverídicas.

13.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço superior ou incompatível com os valores de referência definidos neste Edital de Chamamento Público.

13.8. Concluída a análise de conformidade do requerimento de participação, a Comissão de Contratação prosseguirá à verificação da habilitação do proponente, nos termos das exigências previstas neste Edital.

13.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação completa e regular, conforme os critérios estabelecidos, durante o período de vigência do presente Edital de Chamamento Público.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

14.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente do Município de Materlândia/MG.

14.3. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br e no capó de avisos da Plataforma de Licitações Licitard Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitard Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

15.2. O Município de Materlândia/MG, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitard Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

15.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

15.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

15.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

15.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

homologação do credenciamento e será publicado conforme prevê o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

16.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

16.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. O Município de Materlândia/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

17.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia/MG, na entrega da mercadoria/prestação do(s) serviço(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do(s) serviço(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução da Dispensa de Licitação;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

19.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

19.3. Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

19.4. Fica assegurado ao Município de Materlândia/MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

19.5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Município de Materlândia/MG, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

19.8. Fica assegurado ao Município de Materlândia/MG o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá a Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

19.9. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

19.10. Os interessados em credenciar-se junto ao Cisvi declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

19.11. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.12. Este credenciamento poderá ser prorrogado e terá seus preços iniciais reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

19.13. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.14. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Formulário de Relação dos Profissionais;

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Município de Materlândia/MG, 18 de agosto de 2025.

—

Kely Aneline de Miranda
Membro – Equipe de Apoio

Luana Cardoso do Nascimento
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: LUANA CARDOSO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

1.2. Este documento visa descrever de forma clara, objetiva e suficiente as condições, requisitos, justificativas, critérios e parâmetros técnicos necessários à contratação, assegurando o atendimento ao interesse público e à legislação vigente.

1.3. A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e às diretrizes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo instrumento essencial da fase preparatória do processo de contratação, orientando o julgamento, a execução e o controle dos serviços prestados.

1.4. As disposições aqui contidas observam integralmente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas, especialmente quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio e à padronização de critérios técnicos, econômicos e operacionais da contratação.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos, para fins de prestação de serviços artísticos em apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, no âmbito de eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

2.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam em planilha conforme Anexo ao presente Termo de Referências.

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.4. Trata-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. Trata-se de fornecimentos de bens de caráter não contínuo.

2.6. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

2.6.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

2.7. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O presente procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas atuantes como músicos, DJs e locutores de eventos será adotado com o objetivo de ampliar a rede de prestadores aptos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

atender às demandas culturais e institucionais do Município de Materlândia/MG, de forma paralela e não excludente, observados os requisitos definidos neste Edital.

3.2. A contratação decorrente deste credenciamento será realizada com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto nos arts. 74, caput, IV; 78, I; e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta a aplicação da referida legislação para este tipo de procedimento.

3.3. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público no qual a Administração convoca interessados para, preenchidos os requisitos legais, se habilitarem à prestação de serviços ou fornecimento de bens, sendo convocados conforme a necessidade da Administração.

3.4. O procedimento permite a contratação de diversos prestadores de forma simultânea, desde que todos atendam às condições previstas neste Edital, sem limitação de número de credenciados, garantindo isonomia de tratamento, transparência e economicidade ao interesse público.

3.5. Será adotado o critério de seleção paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é viável e vantajoso para a Administração contar com um banco de artistas aptos, com condições padronizadas de contratação e remuneração, conforme a demanda dos eventos oficiais do Município.

3.6. A contratação de serviços artísticos justifica-se pelo compromisso constitucional com os direitos culturais e o acesso à cultura, conforme estabelece o art. 215 da Constituição Federal, sendo dever do Estado promover, apoiar e valorizar as expressões culturais em todos os níveis da Administração Pública.

3.7. A presente iniciativa visa promover o acesso da população materlandense a uma programação cultural diversificada, acessível e de qualidade, especialmente em eventos festivos, comemorativos, culturais e institucionais promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal.

3.8. A medida também busca valorizar os talentos locais e regionais, muitas vezes afastados dos grandes circuitos culturais, oferecendo-lhes oportunidades concretas de se apresentar ao público, gerando renda, visibilidade e fortalecimento da identidade cultural local.

3.9. A contratação dos artistas credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração, podendo atender eventos diversos ao longo do ano, o que contribui para a manutenção de uma agenda cultural ativa, democrática e inclusiva.

3.10. Além do impacto cultural e social, a presente iniciativa representa um investimento no desenvolvimento econômico e turístico local, promovendo o bem-estar social da população e o fortalecimento da economia criativa no Município de Materlândia/MG.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem atuação profissional na área artística, especificamente como músicos, DJs e locutores de eventos, mediante a apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

4.2. Os credenciados deverão possuir experiência comprovada na prestação de serviços artísticos, mediante portfólio, currículo ou outros meios que atestem a qualificação técnica e artística adequada à natureza dos eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

4.3. Os serviços prestados deverão contemplar apresentações musicais, culturais, festivas ou institucionais, respeitando o repertório, o perfil e a adequação artística requerida para cada evento, conforme especificações definidas pela Comissão Organizadora.

4.4. Os credenciados deverão garantir pontualidade, assiduidade, boa conduta profissional, qualidade técnica e atendimento às normas de segurança, saúde e regulamentações vigentes aplicáveis às apresentações artísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.5. É responsabilidade do credenciado fornecer todos os equipamentos, instrumentos musicais, materiais e recursos técnicos necessários para a execução dos serviços, salvo quando expressamente disposto em contrato ou termo específico.

4.6. Os credenciados deverão manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e impossibilidade de contratação.

4.7. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Administração Pública, observando-se os critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência, mediante formalização de instrumento contratual específico, conforme a legislação vigente.

4.8. O credenciado compromete-se a atender às orientações e exigências da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG para a realização dos eventos, garantindo a excelência e a conformidade dos serviços artísticos prestados.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços artísticos será realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas condições definidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, respeitando a natureza de cada evento promovido, realizado ou apoiado pelo Município de Materlândia/MG.

5.2. Os credenciados atuarão por demanda, conforme programação oficial da Prefeitura, em eventos de natureza musical, cultural, festiva, institucional ou comunitária, realizados em espaços públicos ou comunitários do Município, urbanos ou rurais, como praças, escolas, centros culturais, auditórios, entre outros.

5.3. As apresentações musicais terão duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas, salvo justificativa da Administração, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria responsável.

5.4. A convocação dos credenciados será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio oficial ou eletrônico, com informações sobre data, horário, local e natureza do evento.

5.5. A participação dos credenciados será organizada por rodízio ou sorteio público e transparente, com registro formal da seleção. Após convocação, o credenciado será temporariamente retirado de novos sorteios até que os demais participantes também tenham sido convocados, garantindo isonomia na distribuição das oportunidades.

5.6. A prestação dos serviços será considerada concluída após a execução integral da apresentação ou locução, mediante emissão de atesto de execução pelo responsável designado pela Prefeitura.

5.7. Os músicos, bandas, cantores, grupos musicais e DJs, deverão:

- a) Comparecer pontualmente ao local do evento, inclusive para passagem de som, quando necessário;
- b) Executar a apresentação conforme o repertório previamente aprovado ou compatível com o perfil do evento (festivo, cultural, institucional, religioso, etc.);
- c) Apresentar conduta ética e profissional, zelando pela boa imagem do Município;
- d) Fornecer, quando solicitado, o rider técnico (informações sobre equipamentos e estrutura necessária);
- e) Utilizar equipamentos próprios, quando exigido, ou adaptar-se aos recursos disponibilizados pela Prefeitura;
- f) Atuar de forma colaborativa com a equipe técnica (som, iluminação, produção) e seguir orientações da coordenação do evento;
- g) Cumprir normas de segurança, acessibilidade, controle de ruídos e demais diretrizes locais.

5.8. Os locutores credenciados deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) Comparecer ao evento conforme convocação, com conhecimento prévio do roteiro, cronograma e características do evento;
- b) Realizar a locução de forma clara, respeitosa, dinâmica e adequada ao público-alvo e ao contexto do evento;
- c) Participar de ensaios, reuniões técnicas ou visitas técnicas, quando solicitado;
- d) Adequar sua linguagem e postura às exigências protocolares ou culturais do evento (institucional, cultural, esportivo, popular etc.);
- e) Zelar pela imagem institucional do Município, mantendo comportamento compatível com a função pública desempenhada;
- f) Utilizar, quando necessário, equipamentos próprios de apoio vocal (microfone sem fio, fones etc.), salvo quando disponibilizados pela organização.

5.9. Os serviços deverão se adequar à infraestrutura disponível no local do evento, inclusive quanto a equipamentos de som, iluminação, palco e apoio técnico.

5.10. É responsabilidade do credenciado adaptar-se às condições técnicas e estruturais oferecidas, mantendo a qualidade e segurança da apresentação.

5.11. Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva do credenciado, incluindo: Cachês de músicos, assistentes ou técnicos; Transporte, alimentação e hospedagem; Equipamentos e instrumentos musicais ou de apoio vocal; Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários; Seguros e outras despesas operacionais.

5.12. O credenciado será integralmente responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, se for o caso.

5.13. Não serão devidos pagamentos por apresentações que não cumpram os requisitos mínimos de qualidade, profissionalismo, tempo de execução ou que estejam em desacordo com as normas deste Termo de Referência ou do edital de credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

6.1. Sem prejuízo das obrigações legais e das previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos, os artistas credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, comprometem-se a:

6.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido, funcional e atualizado durante toda a vigência do credenciamento, para viabilizar a comunicação formal com a Administração, inclusive para envio de convocações, ordens de apresentação, notificações, esclarecimentos e demais atos administrativos;

6.1.2. Prestar os serviços artísticos de forma pontual, ética e compatível com a natureza de cada evento, observando as condições técnicas, prazos, locais, formatos e especificações constantes nas convocações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

6.1.3. Adequar-se à infraestrutura oferecida pela Prefeitura Municipal, inclusive quanto à sonorização, iluminação, palco, segurança e demais aspectos logísticos, responsabilizando-se pelo bom uso dos equipamentos e pela interação com as equipes técnicas do evento;

6.1.4. Comparecer aos eventos nos dias e horários determinados, inclusive para passagem de som ou ensaios técnicos, quando exigido, observando o tempo de apresentação previsto na programação oficial;

6.1.5. Substituir ou reagendar, mediante justificativa formal e com a devida antecedência, qualquer apresentação previamente confirmada, desde que autorizado pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.1.6. Executar o repertório artístico previamente aprovado ou compatível com o perfil do evento, garantindo a qualidade da performance e o respeito à diversidade cultural, à segurança e à moralidade pública;
- 6.1.7. Arcar integralmente com os encargos e custos relativos à execução dos serviços, incluindo cachês de músicos e colaboradores, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, manutenção de equipamentos e quaisquer outras despesas operacionais;
- 6.1.8. Responder por eventuais danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão do próprio artista ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços, devendo ressarcir os prejuízos causados, sem prejuízo das sanções legais;
- 6.1.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no edital, sob pena de exclusão do cadastro de credenciados;
- 6.1.10. Observar as normas legais, regulamentares e orientações expedidas pela Prefeitura Municipal, inclusive no que se refere à segurança do público, acessibilidade, controle de ruídos e respeito às normas sanitárias vigentes;
- 6.1.11. Tratar com respeito, cordialidade e profissionalismo o público presente, os servidores da Administração e demais envolvidos no evento, contribuindo para a boa imagem institucional do Município;
- 6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, permitindo a realização de fiscalizações ou inspeções quanto ao cumprimento das condições do credenciamento;
- 6.1.13. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e de seus anexos, sem prejuízo das demais obrigações previstas em normas legais e regulamentares aplicáveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis à contratação direta por credenciamento.
- 7.2. Incumbe ao Contratante, sem prejuízo das obrigações previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o fiel cumprimento das responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos.
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de hospedagem e alimentação prestados pelas empresas credenciadas, por meio de servidor designado ou comissão responsável, conforme determina a legislação vigente, registrando ocorrências e emitindo os relatórios de conformidade necessários.
- 7.4. Emitir as ordens de fornecimento e/ou execução dos serviços, conforme a demanda e necessidade administrativa, observando os prazos de antecedência estabelecidos para garantir o cumprimento eficiente por parte da contratada.
- 7.5. Fornecer à(s) empresa(s) credenciada(s) todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada e regular prestação dos serviços contratados.
- 7.6. Efetuar os pagamentos devidos à(s) empresa(s) credenciada(s), de acordo com as condições, prazos e documentos exigidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, condicionando o pagamento ao cumprimento integral das obrigações pactuadas e ao aceite formal da Administração quanto à execução do serviço.
- 7.7. Promover reuniões de alinhamento e orientação com os credenciados sempre que necessário, especialmente no início da execução contratual ou diante de situações que exijam ajustes na prestação dos serviços.
- 7.8. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação e/ou providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.9. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato de credenciamento e na legislação vigente, especialmente no que tange aos princípios da administração pública, à boa-fé e à adequada gestão contratual.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Prefeitura de Materlândia/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

8.9. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Materlândia/MG, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente formalizado por meio de portaria ou despacho administrativo.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, observando prazos, qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços;
- b) Verificar a presença e atuação do profissional alocado pela contratada no local de destino, bem como sua qualificação, conduta e apresentação funcional;
- c) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada, validando as informações sobre os atendimentos realizados, ocorrências e comunicações com a Secretaria;
- d) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, solicitando correções, substituições ou medidas saneadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- e) Emitir o atesto mensal da execução contratual, como condição para o processamento do pagamento;
- f) Registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas ao contrato, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções administrativas.

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e correta do objeto, tampouco implica em coautoria ou solidariedade da Administração por atos, omissões ou danos causados por seus prepostos.

9.4. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, inclusive respondendo prontamente às solicitações e diligências promovidas pela Administração.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades detalhado, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Materlândia/MG, atestando a regular e satisfatória execução dos serviços contratados no respectivo período.

10.2. O valor mensal a ser pago corresponderá ao preço contratado, conforme definido na proposta vencedora e no instrumento contratual, sendo vedado qualquer pagamento antecipado ou proporcional, salvo autorização expressa em lei ou em situação excepcional devidamente justificada.

10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que estejam corretos, acompanhados do atesto e em conformidade com o contrato.

10.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo esta estar devidamente regular junto ao SICAF e demais cadastros exigidos pela Administração Pública.

10.5. Em caso de eventuais glosas, pendências ou inconsistências nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que isso gere direito a qualquer tipo de correção ou compensação.

10.6. O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, a ser verificada antes de cada pagamento.

10.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira conforme índice legal aplicável, observado o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarde indevidamente a prestação do(s) serviço(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.
- d) Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.1. A seleção dos prestadores de serviços artísticos será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o procedimento definido no Edital e neste Termo de Referência.

11.2. O credenciamento será de natureza paralela e não excludente, possibilitando a inscrição e a contratação de todas as pessoas físicas ou jurídicas que atendam integralmente às exigências do Edital, respeitando as condições técnicas, legais e operacionais estabelecidas.

11.3. Poderão se credenciar músicos, DJs e locutores de eventos, desde que demonstrem capacidade técnica e regularidade documental conforme previsto no edital.

11.4. A escolha dos credenciados para cada evento será realizada conforme os critérios a seguir:

- a) Sorteio público e transparente, com registro formal, sempre que houver mais de um interessado disponível para a mesma data;
- b) Rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar isonomia de participação e equilíbrio na distribuição das oportunidades;
- c) Disponibilidade na agenda do artista ou grupo para a data, horário e local designados pela Administração;
- d) Adequação do perfil artístico ao tipo de evento (festivo, institucional, cultural, religioso, etc.);
- e) Critérios de proximidade geográfica, se necessário, ou outros critérios objetivos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

11.5. O atendimento dar-se-á mediante convocação formal (por e-mail ou outro meio oficial), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de Ordem de Apresentação ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Materlândia.

11.6. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

11.7. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer momento, mediante decisão fundamentada da Administração, em caso de:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas;
- b) Prestação de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Perda da regularidade documental exigida para habilitação;
- d) Conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

11.7.1. O descredenciamento será precedido da garantia do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação formal ao interessado.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. A estimativa de preços para a contratação dos serviços objeto deste Chamamento Público foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como principal referência os valores praticados em contratações semelhantes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de pesquisa realizada em contratações públicas recentes, compatíveis em objeto, localidade, porte e complexidade.

12.2. Os preços máximos de referência para o credenciamento estarão definidos em tabela anexa ao edital, que será parte integrante e obrigatória do procedimento. Tais preços servirão de limite máximo para a apresentação de propostas e serão considerados como critério técnico objetivo para fins de habilitação e aceitação da empresa credenciada, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os valores ofertados pelas empresas credenciadas deverão ser expressos em moeda corrente nacional e permanecer válidos durante todo o período de vigência do credenciamento, salvo hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruída e autorizada conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O Município de Materlândia/MG poderá revisar periodicamente a tabela de preços referenciais, mediante nova consulta ao PNCP e outras fontes públicas ou mercadológicas, assegurando-se a publicidade, motivação e razoabilidade da atualização, sempre orientada pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação decorrente deste procedimento está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Materlândia/MG, em consonância com o planejamento governamental e as metas estabelecidas.

11.2. Os recursos financeiros para o custeio do objeto contratado estão alocados em dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria requisitante, e estarão disponíveis na categoria econômica específica para custeio de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

11.3. A execução contratual obedecerá aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e os pagamentos somente serão realizados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A adequada previsão orçamentária e a existência de saldo disponível serão verificadas previamente à assinatura do contrato, bem como a cada empenho e pagamento, conforme as exigências legais.

11.5. O número da dotação orçamentária, a fonte de recurso e o elemento de despesa constarão no instrumento contratual e serão extraídos da peça orçamentária vigente no exercício.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2. Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

As disposições contidas neste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e de direito, constituem obrigações contratuais.

Luana Cardoso do Nascimento
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIAS PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	VALOR UNIT.
1	Apresentação Musica – Artista Solo Apresentação artística individual de cantor ou cantora solo, com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será realizada em formato ao vivo, com interpretação vocal e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por base previamente gravada, conforme proposta do(a) artista). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	10	Serviço	R\$ 1.503,33
2	Apresentação Musical – Dupla Apresentação artística musical realizada por dupla de cantores(as) ou músicos(as), com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por meio de base previamente gravada, conforme proposta da dupla). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	10	Serviço	R\$ 2.555,56
3	Apresentação Musical – Grupo com Mínimo de 3 Integrantes Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, três integrantes, podendo incluir vocalistas e instrumentistas. O repertório é livre, abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo	10	Serviço	R\$ 3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	ou com apoio de bases previamente gravadas, conforme proposta do grupo). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.			
4	Apresentação Musical – Grupo com Mínimo de 4 Integrantes Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, quatro integrantes, podendo incluir vocalistas e instrumentistas. O repertório é livre, abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou com apoio de bases previamente gravadas, conforme proposta do grupo). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	10	Serviço	R\$ 4.500,00
5	Apresentação Musical – Grupo com Mínimo de 5 Integrantes Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, cinco integrantes, podendo incluir vocalistas e instrumentistas. O repertório é livre, abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou com apoio de bases previamente gravadas, conforme proposta do grupo). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	10	Serviço	R\$ 5.500,00
6	Apresentação Musical – Grupo com Mínimo de 6 Integrantes	10	Serviço	R\$ 6.865,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, seis integrantes, podendo incluir vocalistas e instrumentistas. O repertório é livre, abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou com apoio de bases previamente gravadas, conforme proposta do grupo). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.			
7	Apresentação Musical – Grupo com Mínimo de 8 Integrantes Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, oito integrantes, podendo incluir vocalistas e instrumentistas. O repertório é livre, abrangendo diversos gêneros musicais, tais como MPB, Bossa Nova, Blues, Sertanejo, Forró, Rock, Pop Rock, Reggae, Axé e Música Cristã. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou com apoio de bases previamente gravadas, conforme proposta do grupo). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	10	Serviço	R\$ 8.865,33
8	Apresentação Musical – Banda Estilo Carnaval (Mínimo 10 Integrantes) Apresentação artística musical de grupo musical no estilo carnavalesco, composto por no mínimo 10 (dez) integrantes, incluindo músicos e artistas performáticos. O grupo deverá incorporar alegorias e adereços temáticos, além de contar obrigatoriamente com um(a) mestre-sala, uma porta-bandeira e um(a) passista, elementos tradicionais que reforçam a estética e a identidade cultural do carnaval. A performance será realizada em formato ao vivo, com base rítmica típica de carnaval, utilizando instrumentos como surdo, caixa, repique, chocalho, tamborim e agogô, além de acompanhamento vocal. As	10	Serviço	R\$ 14.333,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação mínima de 2 horas e máxima de 3 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.			
9	Apresentação Musical – Grupo de Samba Apresentação artística realizada por grupo musical com repertório voltado exclusivamente para os gêneros Samba e Pagode. A performance será apresentada ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental, conforme a proposta estética e musical do grupo contratado. As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas culturais previamente mapeadas pela gestão pública municipal. Cada apresentação terá duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos) e máxima de 2h30 (duas horas e trinta minutos). As despesas relativas a hospedagem, alimentação e deslocamento do grupo serão de inteira responsabilidade da contratada.	10	Serviço	R\$ 2.333,33
10	Locutor(a) / Apresentador(a) de Eventos Serviços de profissional para atuação como locutor(a) ou apresentador(a) em eventos culturais, esportivos e institucionais realizados em diversas localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais. O(a) profissional será responsável por conduzir a programação do evento, realizar a mediação entre as atrações, interagir com o público, divulgar informações relevantes e prestar apoio na organização do cerimonial, sempre em conformidade com a orientação da equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. As atuações ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, com base nas demandas culturais previamente identificadas e indicadas pelo gestor responsável. As despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da parte contratada, salvo disposição contratual em contrário. É desejável que o(a) profissional tenha boa dicção, desenvoltura em público e experiência prévia em eventos similares.	10	Diária	R\$ 1.500,00
11	Cerimonial Social – Mestre de Cerimônias Serviços de profissional da área de comunicação, com experiência comprovada na elaboração e condução de	10	Diária	R\$ 2.081,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	cerimoniais públicos e institucionais, para atuar como mestre de cerimônias em eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal de Materlândia/MG. O(a) profissional será responsável por planejar, organizar e executar o protocolo cerimonial de eventos diversos – incluindo inaugurações, solenidades, entregas de títulos, audiências públicas, confraternizações e demais ações institucionais – assegurando o cumprimento do rito oficial, a condução adequada das falas e a fluidez do evento. As atividades serão desenvolvidas em eventos realizados na sede do município, bem como em seus distritos e comunidades rurais, conforme as necessidades da Administração Pública. As apresentações ocorrerão de acordo com as demandas institucionais identificadas e encaminhadas pelos diversos setores da gestão municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou do setor responsável pelo evento. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da parte contratada, salvo previsão contratual em contrário.			
12	DJ com reconhecimento regional – Performance Musical Eletrônica Serviço de DJ com reconhecimento regional para apresentações de música eletrônica e outras vertentes musicais, com performances ao vivo voltadas ao entretenimento do público em eventos culturais promovidos pelo município de Materlândia/MG. A atuação deverá proporcionar uma experiência sonora dinâmica, com seleção e mixagem de faixas em tempo real. O repertório deverá ser adequado ao perfil do público e ao tipo de evento, podendo incluir gêneros como house, techno, funk, pop remixado, entre outros estilos contemporâneos. As apresentações ocorrerão em diversas localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – conforme programação cultural organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pelo gestor responsável. Duração da apresentação mínima de 1 hora e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	10	Serviço	R\$ 1.566,67
13	DJ com reconhecimento local – Performance Musical Eletrônica Serviço de DJ com reconhecimento local para apresentações de música eletrônica e outras vertentes musicais, com performances ao vivo voltadas ao entretenimento do público em eventos culturais promovidos pelo município de Materlândia/MG. A atuação deverá proporcionar uma experiência sonora dinâmica, com seleção e mixagem de faixas em tempo real. O repertório deverá ser adequado ao perfil do público e ao tipo de evento, podendo incluir gêneros como	10	Serviço	R\$ 1.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	house, techno, funk, pop remixado, entre outros estilos contemporâneos. As apresentações ocorrerão em diversas localidades do município de Materlândia/MG – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais – conforme programação cultural organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas demandas previamente identificadas pelo gestor responsável. Duração da apresentação mínima de 1 hora e máxima de 2 horas e 30 minutos. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	VALOR UNIT.
------	-----------	--------	-------	-------------

3.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, até, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços artísticos será realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com base nas condições definidas no Termo de Referência e no edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

credenciamento, respeitando a natureza de cada evento promovido, realizado ou apoiado pelo Município de Materlândia/MG.

5.2. Os credenciados atuarão por demanda, conforme programação oficial da Prefeitura, em eventos de natureza musical, cultural, festiva, institucional ou comunitária, realizados em espaços públicos ou comunitários do Município, urbanos ou rurais, como praças, escolas, centros culturais, auditórios, entre outros.

5.3. As apresentações musicais terão duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas, salvo justificativa da Administração, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria responsável.

5.4. A convocação dos credenciados será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio oficial ou eletrônico, com informações sobre data, horário, local e natureza do evento.

5.5. A participação dos credenciados será organizada por rodízio ou sorteio público e transparente, com registro formal da seleção. Após convocação, o credenciado será temporariamente retirado de novos sorteios até que os demais participantes também tenham sido convocados, garantindo isonomia na distribuição das oportunidades.

5.6. A prestação dos serviços será considerada concluída após a execução integral da apresentação ou locução, mediante emissão de atesto de execução pelo responsável designado pela Prefeitura.

5.7. Os músicos, bandas, cantores, grupos musicais e DJs, deverão:

- a) Comparecer pontualmente ao local do evento, inclusive para passagem de som, quando necessário;
- b) Executar a apresentação conforme o repertório previamente aprovado ou compatível com o perfil do evento (festivo, cultural, institucional, religioso, etc.);
- c) Apresentar conduta ética e profissional, zelando pela boa imagem do Município;
- d) Fornecer, quando solicitado, o rider técnico (informações sobre equipamentos e estrutura necessária);
- e) Utilizar equipamentos próprios, quando exigido, ou adaptar-se aos recursos disponibilizados pela Prefeitura;
- f) Atuar de forma colaborativa com a equipe técnica (som, iluminação, produção) e seguir orientações da coordenação do evento;
- g) Cumprir normas de segurança, acessibilidade, controle de ruídos e demais diretrizes locais.

5.8. Os locutores credenciados deverão:

- a) Comparecer ao evento conforme convocação, com conhecimento prévio do roteiro, cronograma e características do evento;
- b) Realizar a locução de forma clara, respeitosa, dinâmica e adequada ao público-alvo e ao contexto do evento;
- c) Participar de ensaios, reuniões técnicas ou visitas técnicas, quando solicitado;
- d) Adequar sua linguagem e postura às exigências protocolares ou culturais do evento (institucional, cultural, esportivo, popular etc.);
- e) Zelar pela imagem institucional do Município, mantendo comportamento compatível com a função pública desempenhada;
- f) Utilizar, quando necessário, equipamentos próprios de apoio vocal (microfone sem fio, fones etc.), salvo quando disponibilizados pela organização.

5.9. Os serviços deverão se adequar à infraestrutura disponível no local do evento, inclusive quanto a equipamentos de som, iluminação, palco e apoio técnico.

5.10. É responsabilidade do credenciado adaptar-se às condições técnicas e estruturais oferecidas, mantendo a qualidade e segurança da apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.11. Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva do credenciado, incluindo: Cachês de músicos, assistentes ou técnicos; Transporte, alimentação e hospedagem; Equipamentos e instrumentos musicais ou de apoio vocal; Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários; Seguros e outras despesas operacionais.

5.12. O credenciado será integralmente responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, se for o caso.

5.13. Não serão devidos pagamentos por apresentações que não cumpram os requisitos mínimos de qualidade, profissionalismo, tempo de execução ou que estejam em desacordo com as normas do Termo de Referência ou do edital de credenciamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das obrigações legais e das previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus anexos, os artistas credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, comprometem-se a:

6.1.1. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido, funcional e atualizado durante toda a vigência do credenciamento, para viabilizar a comunicação formal com a Administração, inclusive para envio de convocações, ordens de apresentação, notificações, esclarecimentos e demais atos administrativos;

6.1.2. Prestar os serviços artísticos de forma pontual, ética e compatível com a natureza de cada evento, observando as condições técnicas, prazos, locais, formatos e especificações constantes nas convocações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

6.1.3. Adequar-se à infraestrutura oferecida pela Prefeitura Municipal, inclusive quanto à sonorização, iluminação, palco, segurança e demais aspectos logísticos, responsabilizando-se pelo bom uso dos equipamentos e pela interação com as equipes técnicas do evento;

6.1.4. Comparecer aos eventos nos dias e horários determinados, inclusive para passagem de som ou ensaios técnicos, quando exigido, observando o tempo de apresentação previsto na programação oficial;

6.1.5. Substituir ou reagendar, mediante justificativa formal e com a devida antecedência, qualquer apresentação previamente confirmada, desde que autorizado pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

6.1.6. Executar o repertório artístico previamente aprovado ou compatível com o perfil do evento, garantindo a qualidade da performance e o respeito à diversidade cultural, à segurança e à moralidade pública;

6.1.7. Arcar integralmente com os encargos e custos relativos à execução dos serviços, incluindo cachês de músicos e colaboradores, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, manutenção de equipamentos e quaisquer outras despesas operacionais;

6.1.8. Responder por eventuais danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão do próprio artista ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços, devendo ressarcir os prejuízos causados, sem prejuízo das sanções legais;

6.1.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no edital, sob pena de exclusão do cadastro de credenciados;

6.1.10. Observar as normas legais, regulamentares e orientações expedidas pela Prefeitura Municipal, inclusive no que se refere à segurança do público, acessibilidade, controle de ruídos e respeito às normas sanitárias vigentes;

6.1.11. Tratar com respeito, cordialidade e profissionalismo o público presente, os servidores da Administração e demais envolvidos no evento, contribuindo para a boa imagem institucional do Município;

6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, permitindo a realização de fiscalizações ou inspeções quanto ao cumprimento das condições do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.1.13. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e de seus anexos, sem prejuízo das demais obrigações previstas em normas legais e regulamentares aplicáveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico aplicável à presente contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis à contratação direta por credenciamento.

7.2. Incumbe ao Contratante, sem prejuízo das obrigações previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o fiel cumprimento das responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e em seus anexos.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de hospedagem e alimentação prestados pelas empresas credenciadas, por meio de servidor designado ou comissão responsável, conforme determina a legislação vigente, registrando ocorrências e emitindo os relatórios de conformidade necessários.

7.4. Emitir as ordens de fornecimento e/ou execução dos serviços, conforme a demanda e necessidade administrativa, observando os prazos de antecedência estabelecidos para garantir o cumprimento eficiente por parte da contratada.

7.5. Fornecer à(s) empresa(s) credenciada(s) todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada e regular prestação dos serviços contratados.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à(s) empresa(s) credenciada(s), de acordo com as condições, prazos e documentos exigidos no edital, no Termo de Referência e no contrato, condicionando o pagamento ao cumprimento integral das obrigações pactuadas e ao aceite formal da Administração quanto à execução do serviço.

7.7. Promover reuniões de alinhamento e orientação com os credenciados sempre que necessário, especialmente no início da execução contratual ou diante de situações que exijam ajustes na prestação dos serviços.

7.8. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para manifestação e/ou providências.

7.9. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato de credenciamento e na legislação vigente, especialmente no que tange aos princípios da administração pública, à boa-fé e à adequada gestão contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Materlândia/MG, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente formalizado por meio de portaria ou despacho administrativo.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, observando prazos, qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços;
- b) Verificar a presença e atuação do profissional alocado pela contratada no local de destino, bem como sua qualificação, conduta e apresentação funcional;
- c) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada, validando as informações sobre os atendimentos realizados, ocorrências e comunicações com a Secretaria;
- d) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, solicitando correções, substituições ou medidas saneadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- e) Emitir o atesto mensal da execução contratual, como condição para o processamento do pagamento;
- f) Registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas ao contrato, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções administrativas.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e correta do objeto, tampouco implica em coautoria ou solidariedade da Administração por atos, omissões ou danos causados por seus prepostos.

8.4. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos e meios necessários ao pleno exercício da atividade fiscalizatória, inclusive respondendo prontamente às solicitações e diligências promovidas pela Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de atividades detalhado, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Materlândia/MG, atestando a regular e satisfatória execução dos serviços contratados no respectivo período.

9.2. O valor mensal a ser pago corresponderá ao preço contratado, conforme definido na proposta vencedora e no instrumento contratual, sendo vedado qualquer pagamento antecipado ou proporcional, salvo autorização expressa em lei ou em situação excepcional devidamente justificada.

9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal e dos documentos exigidos, desde que estejam corretos, acompanhados do atesto e em conformidade com o contrato.

9.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo esta estar devidamente regular junto ao SICAF e demais cadastros exigidos pela Administração Pública.

9.5. Em caso de eventuais glosas, pendências ou inconsistências nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que isso gere direito a qualquer tipo de correção ou compensação.

9.6. O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da contratada, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, a ser verificada antes de cada pagamento.

9.7. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira conforme índice legal aplicável, observado o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarda indevidamente a prestação do(s) serviço(s) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.
- d) Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

15. DA CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Município de Materlândia/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Materlândia/MG, ____ de _____ de 2025.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Município de Materlândia/MG.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Materlândia/MG, no Credenciamento Eletrônico nº 00.../2025, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Materlândia/MG.

DADOS CADASTRAIS
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
E-mail:
Dados Bancários:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 00.../2025, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Nome do artista/locutor:
CPF:
RG:

Nome do artista/locutor:
CPF:
RG:

Nome do artista/locutor:
CPF:
RG:

...

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Materlândia/MG.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 00.../2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
2. Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3. Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
5. Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
6. Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9. Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11. Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 00.../2025, acatando-as em sua totalidade;
12. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
13. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

-
14. Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
15. Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU
ORDEM E PROGRESSO | 2025 - 2028

SEPLAN

Secretaria Municipal de
Planejamento e Licitações

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas da área artística e cultural, sem qualquer exclusividade, para prestação de serviços de apresentações musicais e culturais, destinados à realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Qtd.	Valor Un. Estimativa	Valor Total Estimativa
1	010.015.258	Apresentação Musica – Artista Solo Apresentação artística individual de cantor ou cantora solo, com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como, Sertanejo, Forró e Vanerão. A performance será realizada em formato ao vivo, com interpretação vocal e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por base previamente gravada, conforme proposta do(a) artista). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. . Duração	SERVI	10	R\$ 658,34	R\$ 6.583,40



		da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.				
2	010.015.263	Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, três integrantes, podendo incluir vocalista e instrumentais. O repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como Sertanejo, Forró e Vanerão samba e pagode. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por meio de base previamente gravada, conforme proposta da dupla). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	SERVI	4	R\$ 1.200,78	R\$ 4.803,12



3	010.015.259	Apresentação Musical – Dupla Apresentação artística musical realizada por dupla de cantores(as) ou músicos(as), com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como Sertanejo, Forró e Vanerão. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por meio de base previamente gravada, conforme proposta da dupla). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	SERVI	16	R\$ 995,00	R\$ 15.920,00
4	010.015.270	Serviços de profissional para atuação como locutor(a) ou apresentador(a) em eventos culturais, esportivos e institucionais	SERVI	4	R\$ 592,71	R\$ 2.370,84



		realizados em diversas localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais. O(a) profissional será responsável por conduzir a programação do evento, realizar a mediação entre as atrações, interagir com o público, divulgar informações relevantes e prestar apoio na organização do cerimonial, sempre em conformidade com a orientação da equipe da Secretaria Municipal solicitante. As atuações ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, com base nas demandas culturais previamente identificadas e indicadas pelo gestor responsável. As despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da parte contratada, salvo disposição contratual em contrário. É desejável que o(a) profissional tenha boa dicção, desenvoltura em público e experiência prévia em eventos similares. Duração da apresentação: 3 horas.				
Valor Total R\$ 29.677,36						

1.2. Trata-se de serviço comum, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.



1.4. A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com os valores estabelecidos na tabela acima.

1.5. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social do Município de Bataguassu, visando garantir a realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais promovidos pela Administração Pública Municipal.

2.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a contratação dos serviços artísticos mostra-se necessária para promover, fomentar e fortalecer as ações culturais e turísticas do município, mediante a realização de festividades tradicionais, eventos oficiais, campanhas promocionais, apresentações culturais e demais atividades voltadas ao incentivo do turismo e ao desenvolvimento econômico local. A disponibilização de apresentações musicais em diferentes formatos possibilita a adequação das atrações às características e proporções de cada evento, assegurando maior diversidade cultural, organização e atratividade das programações ofertadas à população e aos visitantes.

2.3. Além disso, tais ações contribuem diretamente para a valorização da cultura local e regional, fortalecimento da identidade cultural do município e estímulo à economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços, hotelaria, alimentação e lazer, promovendo desenvolvimento econômico e social.

2.4. Já no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a necessidade da contratação decorre da realização contínua de eventos, campanhas socioassistenciais, ações comunitárias, datas comemorativas e atividades de convivência desenvolvidas junto aos usuários dos programas, projetos e serviços socioassistenciais, especialmente aqueles vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.



2.5. As atividades culturais e musicais representam importante instrumento de integração, inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção do bem-estar e incentivo à participação social da comunidade atendida pela política pública de assistência social. Nesse contexto, o credenciamento de bandas e duplas musicais permite maior flexibilidade e eficiência na contratação das atrações conforme a demanda, perfil do público-alvo e disponibilidade orçamentária, evitando contratações excessivas ou incompatíveis com a necessidade de cada evento.

2.6. Ademais, o credenciamento possibilita ampla participação de artistas locais e regionais, assegurando isonomia, transparência e economicidade, bem como facilita o atendimento simultâneo ou em diferentes datas sem necessidade de instauração de novos processos licitatórios para cada evento específico.

2.7. A ausência da presente contratação poderá comprometer a execução adequada das ações culturais, turísticas e socioassistenciais promovidas pelas secretarias municipais, reduzindo a efetividade das políticas públicas voltadas à cultura, turismo, inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento local.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, garantindo suporte adequado à realização das atividades institucionais promovidas pelo Município, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.9. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 18/08/2026

IV) Id do item no PCA: 51/2026

V) Classe/Grupo:

- 2094157481 - Contratação de banda e ou dupla de forró



- 2268724700 - Contratação de banda e ou dupla de forró, para atender a necessidades das ações planejadas pela agricultura familiar (ANIVERSARIO E EVENTOS NOS ASSENTAMENTOS).

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de serviços artísticos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social do Município de Bataguassu, compreendendo apresentações musicais em diferentes formatos.

3.2. A contratação visa possibilitar a realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, garantindo diversidade cultural, qualidade técnica, flexibilidade operacional e atendimento contínuo das demandas existentes.

3.3. A solução contempla a formação de banco de prestadores habilitados para execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, permitindo maior agilidade nas contratações e adequação das atrações conforme o porte do evento, perfil do público-alvo, temática da programação e disponibilidade orçamentária.

3.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante solicitação prévia da Administração Municipal, observando cronograma, local, horário, duração da apresentação e demais especificações definidas pela secretaria demandante.

3.5. As apresentações deverão ser realizadas com qualidade técnica compatível com a natureza dos eventos promovidos pelo Município, cabendo aos contratados garantir:

- Pontualidade e regularidade na execução dos serviços;
- Adequada condução das apresentações;
- Repertório compatível com o perfil do evento e do público-alvo;
- Observância às normas de segurança, ordem pública e respeito à coletividade;
- Utilização de instrumentos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, quando exigido pela Administração.

3.6. Os credenciados deverão possuir estrutura mínima compatível com a modalidade contratada, garantindo condições adequadas para realização das apresentações e cumprimento das exigências técnicas eventualmente estabelecidas para cada evento.

3.7. Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica continuada, típicas de contratações de bens ou equipamentos. Entretanto, os contratados deverão assegurar pleno suporte operacional durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais ajustes, substituições ou adequações necessárias ao perfeito cumprimento das apresentações contratadas.

3.8. Portanto, a solução adotada busca assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, valorização da cultura local e regional, fortalecimento das ações culturais e socioassistenciais e ampliação do acesso da população às atividades artísticas e culturais promovidas pelo Município, em conformidade com o interesse público e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços artísticos e culturais, compreendendo apresentações musicais em diferentes formatos, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social do Município de Bataguassu.

4.2. Os artistas e demais profissionais contratados deverão possuir experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação pertinente, portfólio, material de divulgação, comprovação de apresentações anteriores ou outros meios aptos a demonstrar a aptidão para execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

4.3. Os serviços deverão ser executados observando as orientações da Administração Municipal, as normas de segurança aplicáveis, os horários, locais e cronogramas previamente estabelecidos, bem como padrões mínimos de qualidade, organização, pontualidade e adequação ao perfil institucional, cultural e socioassistencial dos eventos promovidos pelo Município.



4.4 As apresentações deverão ocorrer nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma e demanda de cada secretaria solicitante;

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações da contratante, respeitando o perfil do evento, público-alvo, programação institucional e duração previamente estabelecida;

4.5.1. A duração das apresentações, de qualquer natureza, terão duração de 3 (três) horas.

4.6. Os artistas e profissionais contratados deverão zelar pela boa conduta, urbanidade e respeito ao público participante, não sendo permitidas apresentações com conteúdo ofensivo, discriminatório, inadequado ou incompatível com o interesse público e com a natureza institucional dos eventos;

4.7. Os grupos musicais deverão apresentar composição mínima de integrantes conforme a categoria contratada, observando-se os quantitativos previstos para cada modalidade de apresentação;

4.8. Os contratados deverão comparecer aos locais das apresentações com antecedência mínima suficiente para organização, passagem de som, montagem e demais ajustes necessários à adequada execução dos serviços;

4.9. Quando necessário, os artistas e grupos deverão disponibilizar os instrumentos musicais e equipamentos indispensáveis à realização das apresentações, salvo disposição diversa definida pela Administração;

4.10. Os serviços deverão ser executados observando-se as normas de segurança, acessibilidade, ordem pública e demais legislações aplicáveis;

4.11. A contratação deverá ocorrer conforme a demanda e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal, visando garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos e flexibilidade na escolha das atrações adequadas para cada evento.

4.12. Caso necessário, despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade do contratado.

4.13. Critérios de distribuição dos serviços



4.14.1. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

a) Conforme disposto no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o processo de credenciamento para a prestação dos serviços objetos da presente contratação será conduzido de maneira sequencial, obedecendo rigorosamente à ordem previamente estabelecida no credenciamento dos prestadores de serviço.

b) O critério de distribuição fica a cargo da Administração Pública Municipal, que será responsável por realizar a alocação dos serviços conforme a lista de credenciados.

c) O critério de distribuição visa garantir transparência, eficiência e equidade na prestação do serviço, assegurando que todos os estabelecimentos credenciados participem do processo de forma justa, respeitando suas capacidades e disponibilidades.

4.15.Subcontratação

4.15.1. Não se admite a subcontratação para o fornecimento dos serviços mencionados.

4.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestação dos serviços artísticos será realizada conforme solicitação da Secretaria requisitante, com base nas condições definidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, respeitando a natureza de cada evento promovido.

5.1.2. Os credenciados atuarão por demanda, conforme programação oficial da Prefeitura, em eventos de natureza musical, cultural, festiva, institucional ou comunitária, realizados em espaços públicos ou comunitários do Município, em sua sede e/ou distritos urbanos ou rurais, como praças, escolas, centros culturais, auditórios, entre outros.

5.1.3. As apresentações musicais terão duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, salvo justificativa da Administração, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria responsável.



5.1.4. A convocação dos credenciados será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio oficial ou eletrônico, com informações sobre data, horário, local e natureza do evento.

5.1.4.1. Caso a credenciada seja incapaz de atender à solicitação da Secretaria Requisitante, deverá comunicar com antecedência os motivos que a impossibilitem.

5.1.5. O critério de distribuição fica a cargo da Administração Pública Municipal, que será responsável por realizar a alocação dos serviços conforme a lista de credenciados e conforme a natureza do evento artístico e seu escopo.

5.1.6. A prestação dos serviços será considerada concluída após a execução integral da apresentação, mediante emissão de atesto de execução pelo responsável designado pela Prefeitura.

5.1.7. Os profissionais credenciados deverão:

- a)** Comparecer pontualmente ao local do evento, inclusive para passagem de som, quando necessário;
- b)** Executar a apresentação conforme o repertório previamente aprovado ou compatível com o perfil do evento;
- c)** Apresentar conduta ética e profissional, zelando pela boa imagem do Município;
- d)** Fornecer, quando solicitado, o rider técnico (informações sobre equipamentos e estrutura necessária);
- e)** Utilizar equipamentos próprios, quando exigido, ou adaptar-se aos recursos disponibilizados pela Prefeitura;
- f)** Atuar de forma colaborativa com a equipe técnica (som, iluminação, produção) e seguir orientações da coordenação do evento;
- g)** Cumprir normas de segurança, acessibilidade, controle de ruídos e demais diretrizes locais.

5.2. Os serviços deverão se adequar à infraestrutura disponível no local do evento, inclusive quanto a equipamentos de som, iluminação, palco e apoio técnico.

5.2.1. É responsabilidade do credenciado adaptar-se às condições técnicas e estruturais oferecidas, mantendo a qualidade e segurança da apresentação.



5.2.2. Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta exclusiva do credenciado, incluindo: cachês de músicos, assistentes ou técnicos; transporte, alimentação e hospedagem; equipamentos e instrumentos musicais ou de apoio vocal; tributos, encargos trabalhistas e previdenciários; seguros e outras despesas operacionais.

5.2.3. O credenciado será integralmente responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, se for o caso.

5.2.4. Não serão devidos pagamentos por apresentações que não cumpram os requisitos mínimos de qualidade, profissionalismo, tempo de execução ou que estejam em desacordo com as normas deste Termo de Referência ou do edital de credenciamento.

Da dinâmica de distribuição de serviços entre os credenciados

5.3. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente entre os credenciados e, caso não tenha serviços para a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será adotado o seguinte critério objetivo de distribuição de demanda: convocação dos credenciados por ordem de inscrição, para execução dos serviços pela ordem de solicitação da secretaria.

5.4. Será considerado credenciado o profissional a partir da expedição do Termo de Credenciamento pela Comissão de Contratação.

5.5. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, expedida e entregue a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, fica o credenciado obrigado a realizar as atividades as quais se credenciou.

5.6. O profissional credenciado poderá recusar a execução de serviço designada pelo setor responsável até antes de emitida a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou documento equivalente. Nesse caso, cederá a vez ao próximo profissional na ordem da lista de credenciados e poderá participar da próxima distribuição dos serviços.

Dos Materiais Necessários

5.7. O credenciado deverá possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços descritos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6 Gestor do Contrato

6.6.1 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado através de Inexigibilidade por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma presencial.

8.2 Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.12 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.15 As certidões acima elencadas, quando não indicarem de forma expressa o seu prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

Qualificação Técnica

8.4.1 Portfólio ou Currículo Artístico: A comprovação da capacidade técnica do proponente, pessoa física ou jurídica, será realizada mediante a apresentação de portfólio ou currículo artístico, contendo registros que evidenciem sua atuação na área artística correspondente (música, locução ou discotecagem).

8.4.2. Poderão ser aceitos como meios de comprovação, isolada ou conjuntamente:

a) Registros de apresentações anteriores (cartazes, folders, vídeos, links, matérias de imprensa ou convites);



- b) Declarações de instituições públicas ou privadas para as quais o proponente já tenha prestado serviços ou certidões, contratos, notas fiscais ou recibos relacionados a eventos culturais ou artísticos;
- c) Links de redes sociais, canais de vídeo ou plataformas digitais de áudio que demonstrem atuação profissional;
- d) Qualquer outro documento hábil que comprove a experiência artística compatível com o objeto deste credenciamento.

8.4.3. A análise da capacidade técnica será realizada pela Comissão de Credenciamento, que poderá solicitar, se necessário, esclarecimentos, complementações ou comprovação adicional, para garantir a veracidade e a adequação da documentação apresentada.

Qualificação Econômico-Financeira

8.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação foi obtido com base em processo similar realizado por órgão da administração pública, pesquisa foi realizada pelo Setor de Licitação. Estima-se para este credenciamento o valor total de **R\$ 29.677,36 (Vinte e nove mil e seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme detalhamento constante no item 1.1. observando critérios de razoabilidade, compatibilidade com os preços praticados no mercado e economicidade para a Administração Pública.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 (LOA Nº 3.228/2025).

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:



Gestão/Unidade: 021212
Fonte de Recursos: 1660
Programa de Trabalho: 08.241.0508.2075
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23
Ficha: 440

Gestão/Unidade: 020601
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 23.695.0402.2024
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23
Ficha: 269

Bataguassu-MS, 18 de agosto de 2026.

Elaboração:

NATHALIA SCHULZ
CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital
por NATHALIA SCHULZ
CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.08.18
15:48:32 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

GEOVANI TAVARES
MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital
por GEOVANI TAVARES
MARTIM:07997866167
Dados: 2026.08.18
15:34:13 -03'00'

Geovani Tavares Martim
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

KAUAN LUCIO
FERREIRA DA
ROSA:05898049100
Assinado de forma digital por
KAUAN LUCIO FERREIRA DA
ROSA:05898049100
Dados: 2026.08.18 15:58:39
-03'00'

Kauan Lucio Ferreira da Rosa
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Aprovado por:

MARIA
ELENIR DA
SILVA:11076128882
Assinado digitalmente por MARIA
ELENIR DA SILVA:11076128882
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OUs
Videoconferencia, OU=57794545000134,
OU=AC-Singulário Múltiplo, CN=MARIA
ELENIR DA SILVA:11076128882
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.18 16:09:16 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Maria Elenir da Silva
Secretária Municipal de Turismo e
Desenvolvimento Econômico

THAIS BASTOS
GALVAO
THOMAZINI:01977402194
Assinado digitalmente por THAIS BASTOS
GALVAO THOMAZINI:01977402194
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC-Singulário Múltiplo, CN=THAIS BASTOS GALVAO THOMAZINI:01977402194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.19 08:31:18 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Thais Bastos Galvão Thomazini
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

*(timbre da empresa)
(modelo sugerido)*

Credenciamento nº 006/2026

À Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS

Comissão de Contratação

Paço Municipal - Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS

Prezados Senhores,

(Razão Social da Empresa) _____, localizada na
(Endereço da Empresa) _____ (telefone)
_____, e-mail _____, CNPJ nº
_____, (Representante Legal) _____,
CPF: _____, RG: _____, E-mail:
_____.

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____.

O interessado acima qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços: _____, constantes do **Credenciamento nº 006/2026**, do Município de Bataguassu/MS.

Declaramos conhecer e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos desde Credenciamento.

Atenciosamente,

Bataguassu-MS, **XXX de XXXX de 202X.**

(Assinatura do representante legal da empresa solicitante)



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa)

(modelo sugerido)

Proposta de Credenciamento

À Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS

Comissão de Contratação

Paço Municipal - Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS

Prezados Senhores,

Razão Social:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Telefone:			
Cidade:		UF:	E-mail:
Banco:		Agência:	Conta Corrente:
Nome do sócio ou representante:			
CPF :		RG :	Expedido por:
E-mail:			
Endereço			

Proposta: (Deixar abaixo somente o(s) item(s) que tiver interesse)

Item	Código	Descrição	Valor Consulta Unit.
1	010.015.258	Apresentação Musica – Artista Solo Apresentação artística individual de cantor ou cantora solo, com repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como, Sertanejo, Forró e Vanerão. A performance será realizada em	R\$ 658,34



		formato ao vivo, com interpretação vocal e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por base previamente gravada, conforme proposta do(a) artista). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. . Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	
2	010.015.263	Apresentação artística musical realizada por grupo composto por, no mínimo, três integrantes, podendo incluir vocalista e instrumentais. O repertório livre abrangendo diversos gêneros musicais, tais como Sertanejo, Forró e Vanerão samba e pagode. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por meio de base previamente gravada, conforme proposta da dupla). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada	R\$ 1.200,78
3	010.015.259	Apresentação Musical – Dupla Apresentação artística musical realizada por dupla de cantores(as) ou músicos(as), com repertório livre	R\$ 995,00



		abrangendo diversos gêneros musicais, tais como Sertanejo, Forró e Vanerão. A performance será executada em formato ao vivo, com interpretações vocais e acompanhamento instrumental (ao vivo ou por meio de base previamente gravada, conforme proposta da dupla). As apresentações ocorrerão em diferentes localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos, de acordo com a programação cultural elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, com base nas demandas previamente identificadas pela gestão responsável. Duração da apresentação: 3 horas. Despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da contratada.	
4	010.015.270	Serviços de profissional para atuação como locutor(a) ou apresentador(a) em eventos culturais, esportivos e institucionais realizados em diversas localidades do município de Bataguassu/MS – incluindo a sede, distritos e comunidades rurais. O(a) profissional será responsável por conduzir a programação do evento, realizar a mediação entre as atrações, interagir com o público, divulgar informações relevantes e prestar apoio na organização do cerimonial, sempre em conformidade com a orientação da equipe da Secretaria Municipal solicitante. As atuações ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, com base nas demandas culturais previamente identificadas e indicadas pelo gestor responsável. As despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação serão de responsabilidade da parte contratada, salvo	R\$592,71



		disposição contratual em contrário. É desejável que o(a) profissional tenha boa dicção, desenvoltura em público e experiência prévia em eventos similares. Duração da apresentação: 3 horas	
--	--	--	--

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de **Credenciamento nº 006/2026**, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta)**.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Bataguassu-MS, **XXX de XXXX de 202X.**

(Assinatura do representante legal da empresa solicitante)



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre da empresa)
(modelo sugerido)

Credenciamento nº 006/2026
Processo Administrativo nº 172/2026

À Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS
Comissão de Contratação
Paço Municipal - Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal da empresa, Sr(a)
_____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____.

- a) **DECLARA**, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) **DECLARA**, que **não** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) **DECLARA**, que **não** possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- d) **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) **DECLARA**, para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que tem pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos desde Credenciamento.
- f) **DECLARA** que **não** se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 3.4. e seus subitens do Edital de Credenciamento e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a Secretaria demandante, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação.
- g) **DECLARA** ainda, estar cientes das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

Bataguassu-MS, **XXX de XXXX de 202X.**

(Assinatura do representante legal da empresa solicitante)



ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 172/2026

Inexigibilidade nº 025/2026

Credenciamento nº 006/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área artística e cultural, sem qualquer exclusividade, para prestação de **serviços de apresentações musicais e culturais, compreendendo artista solo, duplas, grupos musicais e locutor e/ou apresentador de eventos**, destinados à realização de eventos culturais, turísticos, institucionais e socioassistenciais promovidos pela Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS, conforme condições e exigência estabelecidas no Termo de Referência.

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, conforme Portaria nº **XXX/202X**. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia **xx/xx/202X** e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia **xx/xx/202X**:

INTERESSADO	CNPJ nº

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que, o(s) interessado(s) atende(m) todos os requisitos exigidos pelo Edital de Credenciamento, sendo assim, declarado **HABILITADO E CREDENCIADO** no Município de Bataguassu-MS, através do Município de Bataguassu, e se encontra apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

Bataguassu-MS, **xx, de xxx de 202X**.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação

XXXXXXXXXX

Membro da Comissão de Contratação

XXXXXXXXXX

Membro da Comissão de Contratação